

Of. nº 23/2015.

Guaporé, 29 de junho de 2015.

Senhor Presidente

Encaminho nesta Casa Legislativa, para apreciação e votação dos nobres Edis, o projeto de lei legislativa nº 11/2015, que **“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA NOS CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ”**.

Em anexo, justificativa da proposta apresentada.

Atenciosamente,

**Paulo Cesar Giroldi**  
**Vereador e Líder do PMDB**

A Sua Excelência o Senhor Ronaldo Jair Donida  
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares  
Guaporé - RS.

## PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 11/2015.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MICROCHIP DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA NOS CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, feiras ou criadores, que comercializem cães e gatos, no Município de Guaporé, deverão implantar “transponder” - “microchip” - para - identificação eletrônica individual e definitiva do animal, inserido subcutaneamente na base do pescoço, na linha média dorsal, entre as escápulas, por profissional médico veterinário devidamente habilitado, obedecendo as seguintes especificações:

I - codificação pré-programada de fábrica e não sujeita a alterações de qualquer ordem;

II - atenção às especificações ISO 11784 FDX-B ou ISO 11785 FDX-B, sendo aceito internacionalmente;

III - isenção de substâncias tóxicas e com prazo de validade indicado;

IV - encapsulamento e dimensões que garantam a biocompatibilidade, e a não migração;

V - decodificação por dispositivo de leitura, que permita a visualização dos códigos do artefato.

Parágrafo Único - Na identificação a que se refere o “caput”, os estabelecimentos deverão possuir cadastro de cada cão e gato comercializado, constando no mínimo, os seguintes dados:

I - do proprietário:

a) nome;

b) endereço;

c) número do telefone;

d) documento de identidade e CPF;

II – do animal:

a) origem do animal;

b) raça;

- c) data de nascimento, exata ou presumida;
- d) sexo;
- e) características físicas e registros de vacinação; e
- f) número do “transponder” – “microchip” - aplicado no animal.

Art. 2º Com vista a identificação a que se refere o “caput” do Artigo 1º, os estabelecimentos comerciais deverão possuir equipamento que permita a leitura do microchip.

Art. 3º Poderá o Poder Público Municipal constituir cadastro, com fins de identificação de proprietários e animais.

Parágrafo Único – Na existência de cadastro público municipal, o proprietário do estabelecimento, deverá encaminhar ao órgão competente semestralmente os dados atualizados.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, em 29 de junho de 2015.

**Paulo Cesar Girolidi**  
**Vereador e Líder da Bancada do PMDB**

Guaporé, 29 de junho de 2015.

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 11/2015.

**MENSAGEM Nº 04/2015**

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE “MICROCHIP” DE IDENTIFICAÇÃO ELETRÔNICA NOS CÃES E GATOS DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ”.

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente

Senhora Vereadora, Senhores Vereadores,

A presente proposição tem como objetivo facilitar a identificação de cães e gatos, e coibir o abandono dos mesmos, responsabilizando os proprietários que maltratam e/ou, por motivos diversos os abandonam.

A proposta foi construída conjuntamente com a PAC - Proteção aos Animais, ONG - Organização Não Governamental, reconhecidamente identificada como guardiães dos animais e da saúde pública em nosso município, que defende o direito de todos os animais conscientizando e mobilizando cada cidadão sobre a importância da redução do índice de animais abandonados e mal tratados.

Ademais, torna-se necessário lembrar que o método de aplicação tem demonstrado segurança aos animais, por ser pouco invasivo. Aplicado com agulha, o circuito fica dentro de uma cápsula de vidro de 2,2 milímetros por 12,2 milímetros e

esta, por sua vez, envolta numa película que impede o chip de mudar de lugar no corpo do cão. Entre das vantagens do minúsculo produto destacam-se o monitoramento do animal, controle sanitário e o controle de ninhadas. Cães abandonados ou que atacam cidadãos também tem seus proprietários identificados com a utilização do transponder.

Conforme a Organização Mundial da Saúde estima que só no Brasil existam mais de 30 milhões de animais abandonados, entre 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães, ou seja, um cão para cada cinco habitantes das cidades, e cerca de 10% (dez por cento) deles, em estado de abandono. Portanto, uma única cadela e seus descendentes podem gerar 64.000 novos animais em seis anos, e uma gata, 420.000 gatinhos, em sete anos.

Ao considerar que a aprovação desse projeto representa um avanço na luta pela posse responsável de animais, razão pela qual conto com a sensibilidade de meus pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, em 29 de junho de 2015.

---

**Paulo Cesar Gioldi**  
**Vereador e Líder da Bancada do PMDB**